

CONTRATO: N° 126/2022

PROCESSO: N° 69/2022

DATA: 12/05/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Marangon Terraplenagens Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ nº 08.025.634/0001-00, representada neste ato pelo Sr. **Sandro Marangon**, residente e domiciliado no Município de Rodeio Bonito, inscrito no CPF sob o nº 971.525.600-72, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 8070144277, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de serviços de horas máquinas, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 23/2022, de 26 de abril de 2022, a qual está vinculada este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes serviços:

Empresa: MARANGON TERRAPLENAGENS LTDA					
Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	600	H	Prestação de Serviços de Retroescavadeira – Rompedor 4 x 4, Ponteiro com no mínimo 95mm de diâmetro, com peso de no mínimo 440 kg, no mínimo 1200 impactos por minuto, para realização de trabalhos de desmonte de rochas em geral, onde deverão estar inclusas as despesas com operador da máquina, abastecimento, transporte da máquina, peças e serviços.	349,00	209.400,00
06	400	H	Prestação de Serviços de Mini Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com no mínimo 150hp de potência, ano igual ou superior a 2016, com capacidade mínima operacional de 597 kg, 4 cilindros, mínimo de 2.771mm de levante da	203,00	81.200,00

			caçamba, para realização de trabalhos em cascalheiras, carregamento de caminhões, construção e reforma de açudes e bebedouros para animais e serviços de terraplanagem em geral, onde deverão estar inclusas as despesas com operador da máquina, abastecimento, transporte da máquina, peças e serviços.		
07	500	H	Prestação de Serviços de Motoniveladora com peso mínimo operacional de 14.000 Kg, com lâmina e escalificador traseiro para realização de trabalhos de terraplanagem em geral, abertura de valas e abertura e rebaixamento de estradas onde deverão estar inclusas as despesas com operador da máquina, abastecimento de combustíveis, transporte da máquina, peças e serviços	335,00	167.500,00
09	300	H	300 (trezentas) horas de Prestação de serviços de Rolo Compactador de solo e asfalto, ano igual ou superior a 2014, com peso operacional de no mínimo 11.000 kg, potência mínima de 93 kW para realização de trabalhos em cascalheiras, abertura de valas e estradas e serviços de terraplanagem em geral, onde deverão estar inclusas as despesas com operador da máquina, abastecimento de combustíveis, transporte da máquina, peças e serviços	300,00	90.000,00
Total dos Serviços					548.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Valores:

A CONTRATADA, para o fornecimento dos serviços do objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **548.100,00** (Quinhentos e quarenta e oito mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a prestação dos serviços (objeto), mediante apresentação da nota fiscal e planilha com a descrição dos serviços realizados, a qual deverá conter a assinatura do operador e do Secretário Municipal de Obras e/ou funcionário público municipal designado para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, para assim comprovar os serviços prestados e efetivar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos orçamentários e financeiros:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

P/A 2065 – 3390.48.01.00.00.00 – Auxílio a pessoas físicas / RV – 1.

P/A 2063 – 3390.48.01.00.00.00 – Auxílio a pessoas físicas / RV – 1.

P/A 2058 – 3390.39.211.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias / RV – 1.

P/A 2058 – 4490.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações / RV – 1.

P/A 1060 – 4490.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações / RV – 1.

CLÁUSULA QUINTA – Do critério de reajuste:

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - Do Fornecimento:

I- Os serviços contratados deverão ser iniciados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pelo CONTRATANTE.

II- Os serviços contratados deverão ser fornecidos no território do Município de Rodeio Bonito – RS, em locais definidos pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

III- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a planilha a qual deverá trazer a descrição dos serviços realizados, e deverá conter a assinatura do operador e do Secretário Municipal de Obras e/ou funcionário público municipal designado para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, para assim comprovar os serviços prestados e efetivar o pagamento.

IV – Os preços do objeto deste contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

V – O CONTRATANTE, se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado.

Observação: Deverá conter na Nota Fiscal em local de fácil visualização a modalidade número e ano do respectivo processo licitatório e número do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto houver saldo remanescente, se mantido o interesse público através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos serviços já prestados, não lhe sendo devido, qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato os Secretários da Agricultura Sr. Gelson Antônio Possamai, bem como de Obras Sr. Odacir Ampese, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA, deverá prestar os serviços descritos no objeto do presente contrato, com equipamentos de sua propriedade, lhe sendo vedada a sublocação de máquina para a realização dos serviços, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das retenções:

O Município fará a retenção do INSS no percentual definido nas normas aplicáveis pela Instrução Normativa n.º 971/2009 do INSS, bem como fará o desconto do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre o valor das notas fiscais, discriminando os serviços. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 12 de maio de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARANGON TERRAPLENAGENS LTDA
CNPJ: 08.025634/0001-00
CONTRATADO

Odacir Ampese
Fiscal do Contrato

Gelson Antônio Possamai
Fiscal do Contrato

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531